

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/002143

RECORRENTE: MARIA HELENA FRAZÃO GALLINDO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000584075

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração ao art. 218, I do CTB - transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Alegação de suposta clonagem. Termo de Declarações do DETRAN/BA. Troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB - transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**, com base no auto de infração lavrado no dia **20/09/2017, na Rod. BA526 km 12 – Sentido Decrescente** na cidade de Salvador /Bahia.

Alega que seu veículo (**RENAULT/SANDERO STEP 16R, Placa Policial PJH9596**) não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, sendo que desconhece esta e outras autuações que vem recebendo de outros órgãos de trânsito.

Aduz que é uma Sra. contando com 71 (setenta e um) anos, e que seu veículo não é utilizado por outras pessoas, não sendo de costume a utilização do veículo no período de noite. Suscita mudança dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como faz juntada de Boletim de Ocorrência e Termo de Declarações

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

da Corregedoria do DETRAN/BA e ainda informa, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo do Recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000584075**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de ordem processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, face as alegações da Recorrente e o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA com a autorização dos elementos alfanuméricos do veículo supostamente clonado, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência **do artigo 281, § Único, Inc. I do CTB**.

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime **Boletim de Ocorrência 34ª DT/DEPOM em Lauro de Freitas/Portão –BO-17.01188**, datado de **20/10/2017**, e ainda **Termo de Declarações da Corregedoria do DETRAN/BA Processo n.º 2017/026873-9** que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos no **veículo da Recorrente**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, em rodovias estaduais e federais, e por fim, a decisão do Órgão de Trânsito (DETRAN/BA), que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **PJH9596** para **PLA1016**, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000584075**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

lavrado contra **MARIA HELENA FRAZÃO GALLINDO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000584075**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância.**

Sala das Sessões da JARI, 09 de outubro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária